



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-006811.989.20-1, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de **2021**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/B1F4AD02035B0F6A7CC819A23CE54B36/sftp/00006811989201\\_e\\_outros\\_0009181202334.zip](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/B1F4AD02035B0F6A7CC819A23CE54B36/sftp/00006811989201_e_outros_0009181202334.zip)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

*mu/xo*



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 14/02/2023 – ITEM 37**

**TC-006811.989.20-1**

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito** Celso Antonio Romano.

**Advogado:** Carolina Rangel Segnini Komeathy (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 48, apontando o que segue:

**IEG-M** – o Município obteve nota geral “C+”, sendo considerado como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; o índice obtido por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “B”; Educação = “B”; Saúde = “C”; Ambiente = “C”; Cidade = “B+”; e Gov-TI = “C”.

**CONTROLE INTERNO** – formação acadêmica da Controladora Interna em desacordo com a legislação municipal e com o Manual de Controle Interno desta E. Corte, além de não exercer a função de forma exclusiva; não foi providenciada a regulamentação acerca da periodicidade e da forma de apresentação dos relatórios elaborados pelo Setor; os relatórios traçaram apenas análises sobre aspectos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional e/ou relacionadas à pandemia causada pela Covid-19; baixa efetividade quanto às atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, o que contribuiu para o baixo índice no quesito I-Planejamento; não houve elaboração do Plano Operativo Anual.



**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 28,19% das despesas inicialmente fixadas, revelando deficiências atreladas ao planejamento.

**RECURSOS HUMANOS** – exercício de atividades jurídicas e de advocacia pública por servidor ocupante de cargo em comissão.

**BENS PATRIMONIAIS** – não houve levantamento geral de bens patrimoniais imóveis e o dos móveis se encontrava desatualizado.

**ALMOXARIFADO** – a edificação do Almoxarifado, onde ficam armazenados materiais inflamáveis, não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Sistema de combate a incêndio, representando alto risco de incidente.

**ENSINO** – concessão de abono aos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB em período vedado pela LC nº 173/2020; não houve implementação dos Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; ocorrências verificadas nas unidades escolares quando da visita operacional feita pela Fiscalização.

**OBRA PARALISADA** – a contratação relativa à reforma e revitalização do Museu e à construção de duas praças nos bairros Nova Guariba e Jardim Primavera foi rescindida unilateralmente e o remanescente de materiais estava mal armazenado, atentando contra a segurança e/ou podendo vir a ser furtado ou roubado.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** – desatendimento às formalidades inerente à Transparência das Contas Públicas, previstas em legislação específica.

**AGENDA 2030** – foram identificados desalinhamentos em diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre os países da ONU; indicando que o Município poderá não atingir tais escopos.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - descumprimento de recomendações emitidas por esta E. Corte.

*mufo*



Houve regular notificação dos interessados, sendo juntada defesa no evento 67.

A Assessoria Técnica, considerando o aspecto econômico-financeiro, não vislumbrou questão que comprometesse as contas em apreço.

A Assessoria Técnica Jurídica opinou pela emissão de parecer favorável, em posicionamento acompanhado pela Chefia de ATJ.

O D. MPC igualmente posicionou-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações, por entender que a presente prestação de contas apresenta falhas que demandam ações corretivas.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2017 – TC-006382.989.16 – Parecer Favorável;
- 2018 – TC-004139.989.18 – Parecer Favorável;
- 2019 – TC-004480.989.19 – Parecer Favorável; e,
- 2020 – TC-002828.989.20 – Parecer Favorável.

É o relatório.

ATT

*RM*



## VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,63%
FUNDEB	100%
Magistério	70%
Pessoal	45,71%
Saúde	26,64%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,97% = R\$ 2.651.702,81
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 27.724.197,89
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2021, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência ao Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 1,97%, equivalente a R\$ 2.651.702,81.

Foram realizados investimentos da ordem de 5,97%.

O resultado financeiro foi positivo, aumentando o superávit de R\$ 23.747.115,08 verificado no exercício anterior para R\$ 27.724.197,08 em 2021. O Município dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

A dívida de longo prazo foi reduzida em 10,18%, em comparação ao Exercício de 2020.

*puto*



Quanto ao apontamento relativo às alterações orçamentárias, que representaram 28,19% das despesas inicialmente fixadas, entendo possível relevar a impropriedade por não ter ocasionado prejuízos ao equilíbrio fiscal, como anotado acima, sem prejuízo de se recomendar à Prefeitura para que aprimore o planejamento orçamentário, limitando, na medida do possível, as modificações ao percentual previsto para a inflação no período.

No tocante à despesa de pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 45,71% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais e os precatórios devidos no exercício foram regularmente quitados.

Sobre as falhas apontadas para os Setores do Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Ensino e Saúde, verifico que a Prefeitura noticiou a regularização da maioria das impropriedades, devendo, assim, a Fiscalização verificar a concretização das medidas anunciadas em próxima inspeção *in loco*.

No tocante à infração à LC nº 173/2020 apontada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto em razão da concessão de abono aos professores no exercício, entendo que referida norma visa proibir o aumento de despesa no período afetado pela pandemia da Covid-19, sendo que no presente caso o pagamento somente ocorreu para utilização integral de recursos provenientes do FUNDEB no exercício em exame. Ressalto que tal procedimento inclusive foi realizado pelo Estado de São Paulo no exercício de 2021, não sendo efetuada qualquer ressalva nesse sentido.

Em relação às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, como bem ponderado pelo D. Ministério Público de Contas não possuem força para macular as contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações da ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do D. MPC,

*RMH*



**Voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas "C" e "C+", bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; promova adequação do Sistema de Controle Interno, de forma a dar mais efetividade ao Setor; limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao percentual inflacionário previsto para o período; regularize as falhas relativas à Transparências das Contas Públicas; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro

*Renato*



**P A R E C E R**

**TC-006811.989.20-1**

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito** Celso Antonio Romano.

**Advogado:** Carolina Rangel Segnini Komeathy (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,63%
FUNDEB	100%
Magistério	70%
Pessoal	45,71%
Saúde	26,64%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,97% = R\$ 2.651.702,81
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 27.724.197,89
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de fevereiro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**

*RM/C*